



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2021 - CONJUNTA PRPPG/PROGRAD/PROEC

Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos docentes, discentes, coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação, coordenadores de laboratórios e de projetos de pesquisa e extensão em regulamentação ao disposto na Resolução nº 01/22 - COUN.

A Universidade Federal do Paraná, através de seus Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão, no uso das atribuições de suas competências legais e regulamentares, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer orientações, critérios e procedimentos aos docentes, discentes, coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação, coordenadores de laboratórios e de projetos de pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná – UFPR relacionados à apresentação de comprovação vacinal contra a Covid-19, nos termos da Resolução nº 01/22-COUN.

Art. 2º Conforme disposto na Resolução nº 01/22 – COUN, o acesso e a participação dos estudantes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão estão condicionados à comprovação de esquema vacinal completo contra a COVID-19, ou à apresentação periódica de laudo de exame do tipo RT-qPCR ou de antígeno, com resultado negativo para a infecção por SARS-CoV-2, realizado a cada 72 horas.

Parágrafo único - A participação dos estudantes nas atividades de estágio obrigatório, não obrigatório e demais atividades formativas fica também condicionada à comprovação documental conforme *caput* deste artigo.

DO ESQUEMA VACINAL COMPLETO

Art. 3º São considerados esquemas vacinais completos:

I - Duas doses com o intervalo de 3 (três) meses ou menos entre a primeira e a segunda dose e duas doses mais a dose de reforço com o intervalo de 6 (seis) meses ou menos entre a segunda dose e a dose de reforço para as vacinas:

- a) Vacina adsorvida Covid-19 (inativada) Coronavac/Sinovac/Instituto Butantã;
- b) Vacina Covid-19 (recombinante) Astra-Zeneca/Fiocruz;
- c) Vacina Covid-19 (RNAm) (Cominarty) Pfizer/Wyeth;

II - Uma dose mais a dose de reforço com o intervalo de 6 (seis) meses ou menos desde a primeira dose para a vacina:

- a) Vacina Covid-19 (recombinante) Janssen.

III - Deverão ser apresentados, sempre que requeridos por servidores ou funcionários terceirizados da UFPR designados para a comprovação do esquema vacinal, provas de que, nos países em que foram administradas as doses das vacinas aprovadas pela Organização Mundial de Saúde, o esquema de doses apresentado constitui o maior e melhor esquema vacinal disponível para a data de vacinação, idade e condição do indivíduo que apresenta o comprovante das doses das seguintes vacinas:

- a) Nuvaxovid (Novavax);
- b) Spikevax (Moderna);
- c) Covaxin (Bharat Biontech);
- d) Covishield (Oxford/Astra-Zeneca, formulação Serum Institute of India);
- e) Covilo (Sinopharm, Beijing);
- f) Covovax (Novavax, formulação Serum Institute of India)

Parágrafo único - Adicionalmente às exigências acima previstas no art. 3º, inciso III, a UFPR, por meio de servidores ou funcionários terceirizados da UFPR, poderá exigir declaração de profissional médico com registro válido e ativo em Conselho Regional de Medicina de que o esquema vacinal apresentado para as vacinas previstas no art. 3º, inciso III, constituam o melhor e maior esquema vacinal disponível para a vacina em questão, e que não há a recomendação para que o indivíduo inicie esquema vacinal com as vacinas constantes dos incisos I e II, vacinas aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º Caso exista contraindicação médica para a administração da vacina, a comprovação do esquema vacinal poderá ser substituída por declaração assinada por profissional médico com registro válido e ativo em Conselho Regional de Medicina.

DA APRESENTAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL

Art. 5º Serão considerados documentos comprobatórios do esquema vacinal completo:

I - Carteira de vacinação digital e a cópia de imagem da tela da mesma ou de aplicativo, quando for o caso, de instituição competente para sua emissão, brasileira ou estrangeira;

II - Comprovantes, cadernetas ou cartões de vacinação, em papel timbrado, emitidos por instituição competente brasileira ou estrangeira, assim como suas cópias em imagem digitalizada, quando for o caso.

Art. 6º Os comprovantes do esquema vacinal, a declaração médica, nos termos do artigo 4º, ou a apresentação periódica de laudo de exame do tipo RT-qPCR ou de antígeno, com resultado negativo para a infecção por SARS-CoV-2, realizado a cada 72 horas, para os estudantes, deverão ser inseridos no cadastro do estudante no Sistema SIGA – Sistema de Gestão Acadêmica – da UFPR.

§ 1º - A Comissão de Assessoramento à Comissão Central de Retomada é responsável pelo monitoramento da comprovação do esquema vacinal dos estudantes, realizando a verificação dos documentos de forma periódica, conforme orientação da Comissão Central de Retomada.

§ 2º - Fica facultado aos Departamentos, às Coordenações de curso e às Direções Setoriais ou de Campi a realização de verificação adicional do esquema vacinal, resguardando os dados individuais e as informações sensíveis dos estudantes.

§ 3º - Havendo suspeita da falsidade de quaisquer documentos apresentados por estudante, o fato deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso, para ciência e, se for o caso, subsequente encaminhamento à Diretoria Disciplinar.

§ 4º - Cabe à Coordenação de Curso orientar os estudantes que ainda não apresentaram o esquema vacinal completo sobre a necessidade de se adequarem ao disposto no art. 4 da resolução nº 01/22 – COUN.

§ 5º - O período inicial para inserção dos comprovantes, declarações e laudos a que a Resolução nº 01/22 – COUN e esta Instrução Normativa fazem referência vai de 31 de janeiro de 2022 até 8 de fevereiro de 2022.

§ 6º - Após esse período, o sistema continuará aberto para inserções de atualizações de novas doses, conforme atualização de segundas doses e doses de reforço requerida no art. 3º desta Instrução Normativa e para os laudos de exames, que devem ser colocados periodicamente no sistema.

§ 7º - Os comprovantes deverão ser atualizados no sistema SIGA – Sistema de Gestão Acadêmica – a cada atualização do esquema vacinal completo, conforme definido no art. 3º desta Instrução Normativa.

Da NÃO APRESENTAÇÃO OU DA Apresentação do Comprovante Vacinal Incompleto

Art. 7º O estudante que não apresentar o esquema vacinal completo ou declaração na forma do art. 4º desta Instrução Normativa poderá acessar as dependências da Universidade Federal do Paraná desde que apresente periodicamente laudos de exames do tipo RT-qPCR ou de antígeno, com resultado negativo para a infecção por SARS-CoV-2, realizados a cada 72 horas, nos termos do Art. 2º da Resolução 01/22 – COUN.

Parágrafo único - O estudante que deixe de apresentar periodicamente os laudos de exames do tipo RT-qPCR ou de antígeno, com resultado negativo para a infecção por SARS-CoV-2, a cada 72 horas, estará impedido de participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como de acessar as dependências e equipamentos da Universidade Federal do Paraná, conforme disposto no art. 1º da Resolução 01/22 – COUN.

Art. 8º O estudante que não comprovar o esquema vacinal completo, não apresentar declaração na forma do art. 4º desta Instrução Normativa, conforme disposto no art. 1º, § 2º da Resolução 01/22 - COUN, e os laudos de testes periódicos para COVID-19 conforme disposto no art. 2º da referida Resolução, estará sujeito às penalidades e sanções já previstas em lei e nas normas internas da UFPR.

§ 1º - O docente responsável pela disciplina e a coordenação de curso terão disponível, via SIGA, a informação do esquema vacinal dos estudantes matriculados em sua disciplina e no curso.

§ 2º - O coordenador de projeto de pesquisa ou de extensão, assim como o coordenador de laboratório, terá disponível, via SIGA, a informação relativa ao esquema vacinal dos estudantes vinculados aos projetos em desenvolvimento.

§ 3º - Todo estudante que se encontrar em descumprimento em relação ao esquema vacinal, não poderá participar de nenhuma atividade de ensino, pesquisa e extensão, tampouco poderá permanecer na sala de aula, laboratório ou em qualquer outra dependência ou equipamento da UFPR, e receberá falta às atividades, conforme Resolução 01/22 – COUN.

§ 4º - O estudante em descumprimento em relação ao esquema vacinal, declaração ou laudo de exame conforme Resolução 01/22 – COUN e conforme os dispositivos desta Instrução Normativa que estiver presente em sala de aula, laboratório ou outra dependência ou equipamento da UFPR deverá ser comunicado para que se retire do ambiente ou equipamento, até que cumpra as determinações da instituição.

§ 5º - Caso o estudante insista em permanecer no recinto, descumprindo a Resolução nº 01/22 - COUN e a presente Instrução Normativa, o servidor responsável pela atividade de ensino, pesquisa ou extensão, também responsável pela aplicação das referidas normas no ambiente universitário, encerrará imediatamente a aula ou a atividade, caso sua continuidade coloque outras pessoas em iminente risco de saúde.

§ 6º - Permanecendo a resistência do estudante e ocorrendo o consequente encerramento da aula ou atividade, o fato deve ser imediatamente comunicado à Coordenação de Curso, e/ou ao coordenador da atividade, que adotará as medidas cabíveis, na forma do parágrafo abaixo, sob pena de corresponsabilização.

§ 7º - A Coordenação de Curso e/ou da atividade deverá proceder à devida orientação do estudante em descumprimento em relação ao esquema vacinal e em caso de recusa em regularizar a sua situação, deverá encaminhar o fato à Direção do Setor, para subsequente encaminhamento à Diretoria Disciplinar que, após o regular processo administrativo, que assegure a ampla defesa e o contraditório, poderá sugerir a aplicação das penalidades cabíveis, de acordo com as normas aplicáveis e o Regimento Geral da UFPR, a saber:

I - perda da condição de bolsista ou monitor;

II - não concessão de auxílio a eventos a centros acadêmicos e diretórios cujos dirigentes praticarem ou apoiarem quaisquer das infrações previstas;

III - advertência;

IV - suspensão; e

V - desligamento.

§ 8º - As penalidades serão aplicadas pela autoridade administrativa do setor ou unidade a que estiver vinculado o curso do estudante.

Art. 9º - Os estudantes que não apresentarem comprovante vacinal completo terão seu acesso provisório garantido às instalações da Universidade Federal do Paraná desde que insiram em seu cadastro no SIGA - Sistema de Gestão Acadêmica – os comprovantes de esquema vacinal ainda incompleto.

§ 1º - Os estudantes referidos no *caput* deverão inserir no sistema SIGA – Sistema de Gestão Acadêmica o esquema vacinal completo no tempo previsto, conforme os intervalos definidos no art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º - Os atrasos para o cumprimento do definido no §1º deste artigo implicam no previsto no art. 8º desta Instrução Normativa

DAS DEMAIS ORIENTAÇÕES

Art. 10 A apresentação do comprovante vacinal em dia, a apresentação de contra indicação médica ou a apresentação a cada 72 horas de laudo de exame do tipo RT-qPCR ou de antígeno, com resultado negativo para a infecção por SARS-CoV, não desobrigam os estudantes ao cumprimento das demais regras sanitárias.

Parágrafo único. O uso de máscaras nos ambientes da UFPR e em atividades externas, durante aulas práticas e/ou de campo, ou demais atividades oficiais é obrigatório.

Art. 11 Nos possíveis casos de descumprimento da Resolução 01/22-COUN ou demais normas correlatas, a Coordenação de Curso e/ou o Coordenador da Atividade deverá abrir processo sigiloso SEI encaminhando o mesmo à Diretoria Disciplinar (tipo do processo – “Diretoria Disciplinar: Denúncia, Sindicância, Processo Disciplinar”. Na especificação informar “denúncia”) com o relato do caso para apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12 As orientações apresentadas nesta Instrução Normativa têm caráter transitório e sua vigência está condicionada à excepcionalidade imposta pela crise pandêmica causada pela Covid-19.

Art. 13 Casos omissos serão instruídos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, sob a orientação da Comissão Central de Retomada.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS MENDONCA, PRO REITOR PESQUISA POS GRADUACAO**, em 31/01/2022, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ARANTES REIS, PRO REITOR EXTENSAO CULTURA**, em 31/01/2022, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MARINHO MEZZADRI, PRO-REITOR(A) DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FINANCAS**, em 31/01/2022, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSELE BUCCO COELHO, PRO-REITOR(A) DE GRADUACAO E EDUCACAO PROFISSIONAL**, em 31/01/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA RITA DE ASSIS CESAR, PRO-REITOR(A) DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**, em 31/01/2022, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4213250** e o código CRC **11A3E208**.